



DECISÃO Nº 01/2026 – COMISSÃO ELEITORAL

Processo Eleitoral para Reitoria (Quadriênio 2026–2030)

Vitória da Conquista - BA, 27 de março de 2026.

Assunto: Julgamento de denúncia por irregularidade em campanha eleitoral

A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), no uso de suas atribuições conferidas pela **Resolução CONSU nº 06/2025**, especialmente quanto à fiscalização, coordenação e garantia da regularidade do pleito, **em reunião realizada no dia 26 de março de 2026**, passa a proferir a presente decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formal apresentada pelo professor Hayaldo Copque Fraga de Oliveira, representante legal de campanha da **Chapa 2 “Cuidar para Transformar”**, representando o candidato Sr. Robério Rodrigues Silva, participante do processo eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UESB, quadriênio 2026–2030, em face de conduta atribuída à Professora Adriana Silva Amorim, apoiadora vinculada à **Chapa 3 “Por uma UESB cada vez mais forte”**, encabeçada pelo candidato a Reitor **Sr. Reginaldo Santos Pereira** e pela candidata a Vice-Reitora **Sra. Maria de Cássia Passos Brandão**.

A denúncia relata a divulgação de conteúdo audiovisual em rede social (Instagram), no qual a referida apoiadora profere declarações direcionadas ao candidato adversário, contendo **imputações de condutas desabonadoras, sem a devida comprovação**, com potencial de atingir sua honra, imagem e reputação no âmbito da comunidade acadêmica.

Sustenta o denunciante que tais manifestações extrapolam os limites da crítica política legítima, configurando **ataque pessoal e difamação**, em desacordo com o Regulamento Eleitoral vigente.

A denúncia foi devidamente instruída com material comprobatório (vídeo), bem como com a descrição detalhada dos fatos e seu enquadramento normativo.

II – DA ADMISSIBILIDADE E LEGITIMIDADE ATIVA

Nos termos do **art. 24 da Resolução CONSU nº 06/2025**, a denúncia foi analisada quanto à sua admissibilidade, tendo sido verificado o atendimento aos requisitos formais exigidos, quais sejam:

- identificação da conduta denunciada;
- indicação dos autores e descrição dos fatos;
- enquadramento nas normas do regulamento;

- apresentação de material comprobatório.

No que se refere à legitimidade ativa, verifica-se que a denúncia foi apresentada pelo representante legal da campanha do candidato diretamente atingido pelas declarações, Sr. Robério Rodrigues Silva.

Ademais, no âmbito do processo eleitoral universitário, a tutela da **lisura do pleito possui natureza coletiva e institucional**, admitindo a provocação por interessados sempre que houver indícios de violação às normas eleitorais.

Dessa forma, a denúncia mostra-se **regularmente instruída e apta à análise de mérito**.

III – DA ANÁLISE E DO MÉRITO

A Comissão Eleitoral procedeu à análise do conteúdo impugnado, bem como da manifestação apresentada pela representação da chapa envolvida, à luz das disposições da **Resolução CONSU n.º 06/2025**.

Inicialmente, registra-se que as normas eleitorais **alcançam não apenas os candidatos formalmente registrados**, mas também seus apoiadores, representantes e demais agentes vinculados às campanhas.

Destaca-se, ainda, que a Professora Adriana Silva Amorim **participou de reunião oficial com esta Comissão no dia 20 de março de 2026, na condição de representante de chapa**, ocasião em que foram expressamente reforçadas as vedações relativas a ataques pessoais, preservação da urbanidade e respeito institucional.

No mérito, a **Resolução CONSU n.º 06/2025** estabelece:

- no **art. 18**, os princípios da **isonomia, da transparência, da urbanidade e do respeito institucional**;
- no **art. 19**, a vedação de condutas que atentem contra a honra das candidaturas;
- no **art. 23**, a proibição de **ataques pessoais, imputações desabonadoras e difamação, inclusive em redes sociais**.

Da análise do vídeo, verifica-se que a denunciada dirigiu-se ao candidato da chapa n.º 02 com a seguinte declaração literal:

“Não só gerindo a pasta, gerindo sua própria campanha. Porque a gente sabe que essa campanha foi gestada, está sendo gestada há mais de dois anos dentro, dentro da própria gestão. Que essa candidatura gente, todo mundo sabia, todo mundo falava para a gente[...] usando a máquina, indo lá e fazendo campanha há dois anos, há dois anos essa pessoa faz campanha estando dentro da gestão”.

A fala acima evidencia a imputação de condutas como:

- uso indevido da estrutura administrativa;
- antecipação e favorecimento indevido de candidatura;
- prática de atos de campanha no exercício de função administrativa.

Tais afirmações, desprovidas de comprovação nos autos, **extrapolam os limites da crítica política legítima**, configurando imputação de práticas potencialmente ilícitas e atingindo diretamente a honra e a imagem do candidato mencionado.

Dessa forma, resta caracterizada violação:

- aos princípios da **urbanidade e respeito institucional**;

- à **igualdade de condições entre as chapas**;
- às vedações expressas nos arts. 19 e 23 da Resolução.

Ressalte-se que a liberdade de expressão deve ser exercida **em conformidade com os limites estabelecidos pelo regulamento eleitoral**, não sendo admitida sua utilização para legitimar práticas que comprometam a lisura do pleito.

A circunstância de a manifestação ter sido realizada por agente com atuação no processo eleitoral, **com ciência prévia das regras**, agrava a irregularidade.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral, em deliberação ocorrida na reunião do dia **26 de março de 2026**, decide:

1. **Reconhecer a ocorrência de conduta em desacordo com os arts. 18, 19 e 23 da Resolução CONSU nº 06/2025;**
2. **Determinar a RETIRADA IMEDIATA do vídeo publicado pela Professora Adriana Silva Amorim de todos os meios de divulgação, inclusive redes sociais;**
3. **Aplicar ADVERTÊNCIA FORMAL**, de caráter institucional, dirigida à comunidade acadêmica e aos agentes vinculados às chapas.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão possui caráter **imediato e vinculante**, devendo ser integralmente cumprida.

A Comissão Eleitoral reafirma seu compromisso com a **legalidade, isonomia, transparência e integridade do processo democrático universitário**, não admitindo práticas que comprometam a lisura do pleito.

Publique-se. Cumpra-se.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Vinícius Correia Santos

Presidente da Comissão Eleitoral

Processo de Escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – Quadriênio 2026–2030

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Correia Santos, Professor Adjunto (3º Grau)**, em 27/03/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00136530967** e o código CRC **4423D00F**.